



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação CBH GD7 nº 22, de 25 de setembro de 2020.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande GD7.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – GD7, criado e instalado segundo o Decreto nº 42.594/2002, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 13.199 de 29 de Janeiro de 1999, e,

Delibera:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG – CBH GD7.

Art. 2º Compete a CTIG – CBH GD7:

I – Fomentar o fortalecimento do CBH GD7 por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do Médio Rio Grande;

II - acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- b) Enquadramento dos Corpos de Águas;
- c) outorga;
- d) cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- e) Sistema de Informações sobre recursos hídricos;

III - analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico, sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão especificados no inciso II, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande CBH GD7;

IV – Propor a Plenária do Comitê, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do GD7;

V – Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente a sua apreciação pelo plenário do CBH GD7;

VI – Analisar o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia;

VII – Quando necessário, propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos relacionado aos instrumentos de gestão;

VIII – Convidar consultores ou especialistas para esclarecimentos sobre temas específicos;

IX – Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 3º A CTIG – CBH GD7 será integrada por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de entidades membros do CBH GD7, com mandato coincidente com o mandato do comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos:

I – 02 membros titulares e 02 suplentes representantes do poder público estadual;

II – 02 membros titulares e 02 suplentes representantes do poder público municipal;

III- 02 membros titulares e 02 suplentes representantes dos usuários;

IV – 02 membros titulares e 02 suplentes representantes sociedade civil.

§ 1º A CTIG – CBH GD7 será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente com o mandato dos conselheiros do comitê.

§ 2º A entidade membro da CTIG – CBH GD7 poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência.

§ 3º A ausência em 3 reuniões consecutivas implicará na perda da representação.

§ 4º Caberá aos representantes legais das entidades do CBH GD7 definidas comporem a Câmara Técnica, indicarem seus representantes.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Rodrigues, Presidente(a)**, em 29/09/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19291398** e o código CRC **98F3D7F3**.